

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Márcio Oliveira**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o **Vereador Márcio Oliveira**, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4598/2023 de **autoria do Vereador Enf. Roneudo** que "Institui o Programa Municipal Escola Comunitária e dá outras providências."

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 31 de janeiro de 2024

Márcio Oliveira
Vereador Márcio Oliveira
Presidente da CCJR/2023-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO - CCJR

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4598/2023

Autoria: Vereador Enfermeiro Roneudo

Assunto: "Institui o Programa Municipal Escola Comunitária e dá outras providências."

RELATOR: Vereador MÁRCIO OLIVEIRA

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Enfermeiro Roneudo que dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal Escola Comunitária e dá outras providências."

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo incentivar pessoas físicas ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública podendo realizar doações de equipamentos, materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar ensino nas escolas públicas do Município de Porto Velho.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa", nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV - 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

Primordialmente importante salientar que, a garantia e previsão no escopo jurídico, está previsto na Constituição em seu artigo 30, inciso I:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Art. 30. "Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local".

A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 65 caput, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

Art. 65. "As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabem a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica".

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica, dispositivos que assegurem a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

Entendemos que o projeto é oportuno e meritório, devendo prosperar.

Por essa razão, opinam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 4598/2023.

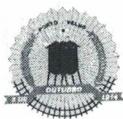
III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2024.



MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositora: Projeto de Lei nº 4598/2023

Autoria: Vereador Enfermeiro Roneudo

Assunto: “Institui o Programa Municipal Escola Comunitária e dá outras providências”.

PARECER N° 11/2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024, após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 27 de fevereiro de 2024.

Márcio Oliveira

Ver. Márcio Oliveira
Presidente/CCJR
- 2024 -

Fogaça do Site Observador

Ver. Fogaça do Site Observador
1º Secretário/CCJR
- 2024 -

Isaque Machado

Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR
- 2024 -